



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 500

PROJETO DE LEI Nº 12.472

PROCESSO Nº 78.272

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei regula seleção e execução de propostas de apoio privado a ações de interesse da Administração Pública.

A propositura encontra a sua justificativa às fls. 11/13, vem instruída com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de fls. 14 e análise da Diretoria Financeira de fls. 15.

Noutro falar, a Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0006/2018, em síntese, que **1-)** a planilha de fls. 14 mostra que o impacto nulo com a ação e aponta deficit do Resultado Primário para o atual e os próximos exercícios, considerando as previsões de quadro recessivo da economia; e **2-)** a proposta reúne em texto único os Decretos Municipais nºs 26.955/2017 e 26.958/2017, com o intuito de disciplinar de forma ainda mais ampla e segura as medidas tomadas pela Administração no que diz respeito à necessidade de convocação pública prévia, selecionando a proposta mais vantajosa. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

O projeto ora em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º “caput”, e incisos X, alínea “e” e art. 7º, IV), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, IX, X, XI e XII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em razão de objetivar, conforme justificativa, regulamentar e estabelecer procedimentos para implementação de apoio e patrocínio privado a eventos e projetos públicos, e para celebração



de termo de cooperação, doação ou cessão de uso, sem encargos, com a iniciativa privada, neste aspecto visando melhor disciplinar o disposto nos Decretos Municipais 26.955, de 30 de maio de 2017 e 26.958, de 1º de junho de 2017, correlatos, de modo a estabelecer critérios, responsabilidades, e procedimentos àqueles que tenham interesse em firmar parcerias benéficas à coletividade e ao erário, e para alcançar tal mister indispensável se torna o prévio aval da Câmara, consoante estabelece a Carta de Jundiaí - art. 13, VIII.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá direcionar seu estudo sobre o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

Portanto, a propositura está devidamente instruída, não incorporando quaisquer impedimentos.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento.

QUORUM: maioria simples (art; 44, “caput”, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 6 de fevereiro de 2018

Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral

Tailana R. M. Turchete
Estagiária de Direito

Júlia Arruda
Estagiária de Direito